



EMENDA ADITIVA N. 001/2025 AO PROJETO DE LEI N. 006/2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ADICIONA-SE O §3º AO ART. 10 DO PROJETO DE LEI N. 006/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescente-se o §3º ao art. 10 do Projeto de Lei nº 006/2025, com a seguinte redação:

§3º O percentual para abertura de créditos suplementares adicionais será estabelecido pela Lei Orçamentária Anual, conforme disposto na legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo determinar que o percentual disponível para abertura de créditos suplementares será definido somente quando da votação da Lei Orçamentária Anual – LOA, uma vez que com a elaboração do orçamento será possível uma análise mais profunda sobre o tema.

Paço da Câmara, em 18 de junho de 2025.

Dannilo Augusto Freire

Dannilo Augusto Freire
Presidente (COF)

Damião Paulo Bandeira

Damião Paulo Bandeira
Membro (COF)

Cleusivan Paulo Araújo

Cleusivan Paulo Araújo
Membro (COF)